



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO

1.1 As atividades objeto deste Termo de Referência, devidamente detalhadas no presente, consistirão na prestação de serviços comuns de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, com as seguintes informações/definições essenciais:

- a) Serviços de Copeiro: **03 (três) postos**
- b) Serviços de Garçom: **02 (dois) postos**
- c) Grupo: A licitação terá 1 (um) grupo, formado por 02 (dois) itens.
- d) Justificativa de agrupamento: o agrupamento se faz viável tendo em vista que os serviços agrupados são da mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo contratação e fiscalização dos serviços.
- e) Permite participação de consórcios ou empresas estrangeiras: não.
- f) Permite subcontratação: não.
- g) Serviço Contínuo: Sim. Trata-se de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa o atendimento das necessidades do TRE-MT, de forma contínua por mais de um exercício financeiro.
- h) Os serviços demandados são serviços de apoio administrativo, enquadráveis como comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o posto de trabalho em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços e consequente impossibilidade de estabelecerem-se indicadores de produtividade.
- i) Os serviços de copeiragem e de garçons serão prestados sob a forma de execução indireta e serão contratados em regime de empreitada por preço global, mediante alocação de mão de obra com dedicação exclusiva", em atenção ao disposto nos arts. 6º, inciso VII, alínea "a", 10, inciso II, alínea "a", e 47 da Lei nº 8.666/93.
- j) O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes no Decreto nº 10.024 de 2019 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVAS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.1 O Contrato nº 02/2019, cujo objeto atende os postos discriminados neste Termo de Referência, terá sua vigência expirada em **22/01/2024**.

2.2 Em 2022, o TRE/MT executou R\$ 233.819,10 de despesas com esses postos de trabalho, correspondente ao orçamento ordinário. Nos anos eleitorais, há um incremento dessas despesas em face do orçamento pleitos.

2.3 A contratação desses postos de trabalho visa dar apoio ao andamento das atividades do Órgão, sem interrupções, cada posto dentro do seu universo de atuação, conforme especificações abaixo.

2.4 Postos de Copeiros: preparam cafés, chás, sucos e pequenos lanches para atender as sessões plenárias, bem como os eventos realizados pelos Tribunal. Diariamente, preparam cafés e chás que são servidos na Secretaria, na Casa da Democracia e no Fórum Eleitoral de Várzea Grande.

2.5 Postos de Garçom: servem cafés, chás, águas e pequenos lanches ao Presidente e Vice-Presidente do TRE/MT e Membros do Pleno durante as sessões plenárias e nos eventos e reuniões.

2.6 A contratação dos serviços de copeiragem e garçons está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT 2021-2026, especialmente aos objetivos "Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional"; "Aprimorar a gestão de riscos e de integridade adotando práticas que garantam a efetividade da governança institucional" e "Viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo". Isso porque garantir o fornecimento de chás, cafés, manuseio de alimentos, bem como sua disponibilização, reflete positivamente no cumprimento dos referidos objetivos.

2.7 A presente demanda foi prevista no Plano Anual de Contratações – exercício 2024, que está sendo tratado no SEI n. 01106.2023-2.

3. FINALIDADE

3.1 Contratação de mão de obra de copeira e garçom necessária para atender a demanda de diversos setores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, dando apoio as atividades do Órgão na Capital e da Central de Atendimento ao Eleitor, em Várzea Grande.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4.1 As tarefas a serem executadas estão discriminados nos seguintes anexos:

- A. Copeiro: Anexo I-A;
- B. Garçom: Anexo I-B;

5. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços se dará a partir do dia **23 de janeiro de 2024**.

6. LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

6.1 Os serviços serão executados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer, de forma excepcional, deslocamentos ao interior do Estado, em eventos promovidos pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso em que os referidos serviços de copeira e garçom sejam necessários e não há, na localidade em que ocorrerá o evento, profissionais que possam atender a demanda.

6.2 Além disso, por realizarem-se diariamente no decorrer do expediente do Tribunal, com acesso direto ao local de trabalho de magistrados e servidores, torna-se necessário que a mão de obra utilizada seja de dedicação exclusiva, a fim de aliar a disponibilização tempestiva dos serviços à segurança no desempenho das atividades do órgão.

6.3 Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo se adequar ao horário de expediente da Contratante.

6.4 Nos eventos realizados pelo Contratante, principalmente durante o período eleitoral, revisão do eleitorado, revisão biométrica poderá haver convocação para trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, oportunamente convocados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

6.4.1 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro do ano em que ocorrerem Eleições.

6.5 Os trabalhos executados de acordo com qualquer das cargas horárias descritas acima serão tratados como horário normal de expediente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.6 Os serviços prestados além da jornada prevista em Convenção Coletiva poderão ser tratados em BANCO DE HORAS sob a responsabilidade da Contratada, quando deverão ser compensadas as horas eventualmente não trabalhadas, de acordo com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

6.7 As horas trabalhadas excedentes do banco de horas serão remuneradas de acordo com os acréscimos previstos em lei.

6.8 Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades que extrapole a carga horária prevista na convenção coletiva de trabalho, para tanto serão respeitados os seguintes limites:

- a) Até duas horas de serviço extraordinário em dias úteis;
- b) Até seis horas de serviço extraordinário aos sábados;
- c) Até dez horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;

6.9 A autorização para a realização do labor extraordinário durante o período eleitoral, revisão do eleitorado ou revisão biométrica, deverá ser precedida do apostilamento e empenho dos valores destinados ao custeio das despesas com horas-extras.

6.10 Excepcionalmente, o limite estabelecido acima poderá ser extrapolado para conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art.61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

6.11 Somente poderão ser contabilizadas as horas extraordinárias após o cumprimento das horas semanais, conforme prevista na convenção coletiva de trabalho;

6.12 O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM/220 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias

VM= Custo unitário por posto

220 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

H= quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT das categorias:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5

- Sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;

- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2

6.13 Estima-se ao mês, por posto de trabalho, a realização de horas extraordinárias, inclusive durante o período eleitoral, conforme abaixo:

Posto de trabalho	HE 50% (dias úteis) por posto	HE 50% (sábado) por posto -	HE 100% (domingos e feriados) por posto
A. Copeiro; B. Garçom;	44 horas ao mês	30 horas ao mês	50 horas ao mês

6.14 No período de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, bem como nos dias de ponto facultativo ou suspensão de expediente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação e vales-transportes, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP.

6.15 Considerando a redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, considerando a demanda e necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.

6.16 A coleta de preços terá por base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/000155 e o Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

26.562.918/000118. No entanto, os licitantes poderão, sob suas responsabilidades, elaborar suas propostas a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho diversa, em face de seus enquadramentos sindicais, de acordo com a atividade econômica preponderante de cada empregador, em consonância com o disposto nos arts. 8º, inciso II, da Constituição Federal e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43), com o Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário e com as determinações da Presidência deste Tribunal constantes dos SEIs nº 03252.2020-4 (doc. 0234993) e nº 03598.2021-2 (doc. 0323948).

7. UNIFORMES

7.1 A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação contendo nome, função, fotografia recente em tamanho 3x4, logomarca da empresa.

7.2 O uniforme a ser fornecido aos terceirizados deve ser de boa qualidade, e será submetido à aprovação do fiscal administrativo designado, devendo a CONTRATADA se responsabilizar e assumir o ônus pela cotação de valor insignificante para o item na planilha de custo e formação de preços.

7.3 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos trabalhos.

7.4 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, podendo ser solicitada a substituição, caso não correspondam às especificações indicadas ou sejam de má qualidade.

7.5 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela Administração.

7.6 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante.

7.7 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.8 A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

8. PAGAMENTO DE DIÁRIAS

8.1 Nos deslocamentos a serviço da Contratante, fora da região compreendida como Região Metropolitana do vale do rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016), a Contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos a diárias ao empregado que se deslocar, antes de iniciado o traslado, para custeio de despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento.

8.2 O valor a ser pago ao empregado corresponde ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente no ano de deslocamento.

8.3 Em não tendo previsão em Convenção Coletiva da Categoria, o valor a ser pago a título de diárias corresponderá a 72% (setenta e dois por cento) da diária paga aos servidores não ocupantes de cargos em comissão (localidade 2), observados, no que couber, os critérios consignados na Resolução TSE nº 23.323/2010 e na Portaria TSE nº 247/2016, ou em outros instrumentos que as substituam.

8.4 Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e ao vale-alimentação na proporção das diárias recebidas.

8.5 A diária será devida pela metade quando:

- I- o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II- a diária for referente ao dia de retorno à sede;
- III- a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
- IV- quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

8.6 Com a nova redação do Art. 457 da CLT, §2º, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário - (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.7 Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, por meio de Nota Fiscal.

9. PROPOSTA

9.1 A proposta da licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preço conforme modelo constante do edital.

9.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

9.4 Será julgada vencedora a proposta de serviço, que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, apresentar O MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, considerados trinta e seis meses iniciais da vigência.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 2º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2 Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

10.3 O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4 A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 10.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

10.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11. OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA

11.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.2 Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.

11.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

11.5 Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

11.6 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

11.7 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço vinculado à contratação.

11.8 Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais relativas aos serviços e demais determinações da contratação, determinadas pelo fiscal/gestor.

11.9 Manter meio de comunicação para recebimento de notificações da Contratante, designando preposto responsável pelo contato diretamente com o Fiscal/Gestor do contrato;

11.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas resultante da contratação.

11.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Gestor do contrato.

11.13 Pagar salários dos seus empregados em dia, bem como fornecer vales transporte e vales alimentação conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.14 Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

11.16 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

12.2 Acompanhar, por meio do Líder de Equipe, a frequência de seus empregados, substituindo os faltosos por outros em condições de desempenhar a atividade, desde que autorizado pelo fiscal/gestor do contrato.

12.3 Designar Preposto, aceito pela Contratante, responsável por manter contato junto ao Fiscal do contrato, devendo ser fornecidos nome completo e telefone e endereço eletrônico de contato.

12.4 Fornecer uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido na contratação, encaminhando os comprovantes de entrega, devidamente assinados por todos os empregados, ao Fiscal ou Gestor do contrato.

12.5 Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato.

12.6 Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a contratada substituí-los de ofício ou, em até 4 horas, por solicitação por escrito pela Contratada, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços.

12.7 Treinar, por meio de empresa especializada, os empregados, em sua respectiva categoria, nos termos de previsão em convenção coletiva e/ou conforme a necessidade apontada pelo gestor/fiscal do contrato, se estes considerarem indispensável à prestação eficiente dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.8 A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

12.9 Orientar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante, zelando pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, devendo substituir em até 48 horas, após notificação do contratante, o empregado indisciplinado.

12.10 Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.

12.11 Enviar, anualmente, dentro do prazo legal: programação de férias, cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, comprovante de pagamento de férias e 13º salário de todos os empregados alocados no serviço.

12.12 Zelar pela segurança individual e coletiva, garantindo que os empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's na execução das atividades em que sejam exigidos, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais relativas à segurança do trabalho.

12.13 Acompanhar para que os empregados não utilizem redes sociais e aplicativos pessoais durante horário de expediente, não utilizem de rede de internet sem fio da Contratante sem autorização, bem como não vinculem a Contratante em seus perfis na rede mundial de computadores e demais redes sociais.

12.14 Emitir cópias e documentos às suas expensas, sendo proibida a utilização de e-mail corporativo, serviços de Correios, impressora e demais equipamentos da Contratante para benefício próprio.

12.15 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante.

12.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.17 A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.

13. OBRIGAÇÕES FORMAIS DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos nos termos pactuados.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

14. PENALIDADES

14.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.

14.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

14.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

14.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

14.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

14.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

14.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

14.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

14.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

14.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

14.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.2. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

- a)** O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;
- b)** O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3. A aplicação da sanção de suspensão implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção; já a declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma prevista no art. 34, a IN nº 3/2018 – SEGES/MPDG - Secretária De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento E Gestão.

14.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a)** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.7.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 17.7. serão convertidas em advertência por escrito.

14.7.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.7.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.11. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

15. PAGAMENTO MENSAL

15.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I-C, observando-se os termos seguintes.

15.2 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.3 O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

15.4 O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.

15.5 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.6 A nota fiscal protocolizada pela Contratada deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

15.7 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será suspenso, começando a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

15.8 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme detalhado no Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-C.

15.9 Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada o Fiscal do contrato poderá solicitar que a Contratada apresente, juntamente às notas fiscais/faturas:

15.9.1 Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.9.2 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.9.3 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.9.4 GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

15.9.5 Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

15.10 A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

15.10.1 Relação de empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

15.10.2 CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

15.11 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

15.12 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada.

16. RETENÇÃO DOS ENCARGOS

16.1 Em conformidade com o Anexo XII, da Resolução N° 169, de 26 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas.

16.2 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para a prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

16.3 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

16.4 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

16.4.1 Férias.

16.4.2 1/3 (um terço) constitucional de férias.

16.4.3 13º salário.

16.4.3 Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa.

16.4.4 Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

16.5 A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão providenciadas pelo ordenador de despesa do Tribunal ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

16.6 A Contratante firmará Termo de Cooperação Técnica, com Banco Público Oficial, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

16.7 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

16.7.1 Solicitação do órgão contratante ao banco, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

16.7.2 Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

16.8 Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

16.9 Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

16.10 Após a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

16.11 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 16.2 retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

16.12 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

- I. Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/2013 do CNJ, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
- II. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/2013 do CNJ.

16.13 Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.14 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.2 Caberá ao Gestor do Contrato apoio das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de procedimentos relacionados às alterações contratuais, prorrogação do vencimento, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções que ultrapassem as atribuições dos fiscais, extinção do contrato, inexecução, dentre outros assuntos correlatos.

17.3 Caberá ainda ao Gestor do Contrato: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, tais como o acompanhamento da assiduidade, da pontualidade, da ética e disciplina, do uso completo de uniformes, devendo manter as ocorrências havidas em registro próprio e repassar ao preposto da Contratada para providências cabíveis, bem como a atestação da execução mensal dos serviços ao Gestor para fins de pagamento.

17.4 A Fiscalização ficará sob a responsabilidade das seguintes áreas administrativas da Contratante:

17.4.1 Copeiro e Garçom: Cerimonial.

17.4.2 Caberá ao Gestor encaminhar as notas fiscais para fins de pagamento, após atestação da Fiscalização Setorial.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 23 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

18.2 Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

18.3 A vigência inicial estabelecida para o contrato permitirá avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação contratual.

18.4 A contratada deverá manter todas as condições exigidas para a manutenção do contrato, abrangendo as estipulações editalícias, contratuais, legais e regulamentares.

19. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

19.1 A repactuação tem periodicidade mínima anual (arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, c/c art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069/95 c/c art. 2º, § 1, da Lei nº 10.192/2001, e IN SEGES nº 05/2017), contando-se o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação a partir: da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos; e, nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (arts. 55 e 56 da IN SEGES nº 05/2017).

19.2 As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

20.2 O custo inicial da contratação será estimado durante a fase interna da licitação, conforme coleta de preços a ser empreendida pela Seção de Gerenciamento de Compras/SGC.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a comprovação da experiência de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis, em prazo, e equivalentes, em número de postos, ao objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

22.2 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água tratada;
- b) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) n.º 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;,
- e) A contratada deverá observar as orientações para acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei n.º 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto n.º 10.936, de 2022);
- f) A contratada deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

22.3 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

22.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

22.5 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

22.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

22.5.2 Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

22.6 Priorizar o emprego de mão de obra local para execução dos serviços.

22.7 Dar preferência à aquisição de uniformes e outras vestimentas confeccionados em tecidos cuja composição possua fibras oriundas de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

material reciclável e/ou algodão orgânico, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente.

22.7 Para os serviços de copa:

22.7.1 Recolher o óleo de cozinha e destiná-lo para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2023.

Andréa Martins Oliveira

Assessora de Conteúdo Digital do TRE-MT

De acordo:

Daniel Dino de Sousa Cardoso

Assessor de Comunicação Social do TRE-MT



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-A

SERVIÇOS DE COPEIRO

1. Quantidade de postos de trabalho:

1.1 Inicialmente serão contratados 03 (três) postos de trabalho.

1.2 Nos anos em que ocorrerem Eleições poderão ser acrescidos até 02 (dois) postos de trabalho no período eleitoral.

1.3 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro dos anos em que ocorrerem eleições.

2. Qualificação:

2.1 Ensino fundamental completo e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes ao serviço de Copeiro, comprovada por meio anotações na CTPS, com experiência mínima de 01 ano.

2.2 Ter idade mínima de 18 anos.

2.3 Ter boa apresentação, iniciativa e agilidade nas atividades inerentes à atividade, devem ser higiênicos, dinâmicos, bem como atender com presteza às solicitações do Fiscal do contrato;

2.4 Os profissionais do sexo masculino devem apresentar-se sempre com barba feita, cabelos cortados, unhas aparadas e sapatos limpos e engraxados;

2.5 As profissionais do sexo feminino devem apresentar-se sempre com cabelos arrumados, unhas tratadas e sandálias limpas.

2.6 Competências pessoais: cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3. Uniformes:

3.1 Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.2 Características dos uniformes:

Profissional Feminino/Masculino	Quantidade semestral Por empregado
Calças ou Saias, cor preta	02
Camisas ou camisetas de malha fria, de mangas compridas ou curtas, cor branca	03
Par de meias, cor preta	03
Par de sapatos fechados, cor preta	02
Gorro para cabelo (feminino)	02

4. Enquadramento em convenção coletiva de trabalho:

4.1 Para fins remuneratórios, o posto de Copeiro(a) poderá ter como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/000155 e o Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ 26.562.918/000118. No entanto, a Contratada poderá, sob sua responsabilidade, remunerar a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho diversa, em face de seus enquadramentos sindicais, de acordo com a atividade econômica preponderante de cada empregador, em consonância com o disposto nos arts. 8º, inciso II, da Constituição Federal e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43), com o Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário e com as determinações da Presidência deste Tribunal constantes dos SEIs nº 03252.2020-4 (doc. 0234993) e nº 03598.2021-2 (doc. 0323948).

5. Atribuições dos postos de Copeiro:

5.1 Fazer e distribuir café, chá nas diversas unidades da Secretaria do TRE/MT e da Casa da Democracia e na Central de Atendimento ao Eleitor, em Várzea Grande;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.2 Preparar lanches e refeições leves, cafés, sucos, chás e correlatos, montar e desmontar praças, carrinhos e mesas durante eventos;

5.3 Lavar, secar, guardar e conservar adequadamente os utensílios da copa, bem como outros que estiver sob sua guarda, antes e depois do uso;

5.4 Promover a limpeza, higienização, segurança e conservação do local de trabalho, evitando o acúmulo de lixo e utensílios por lavar;

5.5 Conservar os utensílios manuseados e colocados à disposição das tarefas;

5.6 Zelar pela qualidade do serviço e informar qualquer anormalidade ao preposto que deverá repassar à fiscalização do contrato;

5.7 Acompanhar e controlar o consumo de gás de cozinha, informando ao responsável para substituição, quando necessário;

5.8 Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

5.9 Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, quando solicitados;

5.10 Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres e outros;

5.11 Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – B

SERVIÇOS DE GARÇOM

1. Quantidade de postos de trabalho:

- 1.1 Inicialmente serão contratados 02 (dois) postos de trabalho.
- 1.2 Nos anos em que ocorrerem Eleições serão ser acrescidos até 02 (dois) postos de trabalho no período eleitoral.
 - 1.2.1 Entende-se por Período Eleitoral aquele compreendido entre julho e novembro dos anos em que ocorrerem eleições.

2. Qualificação:

- 2.1 Ensino fundamental completo e experiência mínima de 01 (um) ano nos serviços de garçom comprovada mediante anotações na CTPS.
- 2.2 Ter idade mínima de 18 anos.
- 2.3 Ter boa apresentação, iniciativa e agilidade nas atividades inerentes à atividade, devem ser higiênicos, dinâmicos, bem como atender com presteza às solicitações do Fiscal do contrato;
- 2.4 Os profissionais do sexo masculino devem apresentar-se sempre com barba feita, cabelos cortados, unhas aparadas e sapatos limpos e engraxados;
- 2.5 As profissionais do sexo feminino devem apresentar-se sempre com cabelos arrumados, unhas tratadas e sandálias limpas.
- 2.6 Competências pessoais: cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, discriminar sabores, odores e cores, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, demonstrar criatividade, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.

3. Uniforme:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1 Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.2 Características do uniforme:

Profissional Masculino	Quantidade semestral Por empregado
Calças, cor preta	02
Camisas ou camisetas malha fria, de mangas compridas ou curtas, cor branca	03
Blazer, cor preta	02
Gravata tipo borboleta	02
Par de meias pretas	03
Par de sapatos fechados, cor preta	02
Crachá de identificação com foto recente	01

Profissional Feminino	Quantidade semestral por Posto de Trabalho
Calças ou Saias, cor preta	02
Camisas de mangas compridas ou curtas, cor branca	03
Blazer, cor preta	02
Par de meias, cor preta	03
Par de sapatos fechados, cor preta	02
Gorro ou presilha para cabelo	02

4. Enquadramento em convenção coletiva de trabalho:

4.1 Para fins remuneratórios, o posto Garçom poderá ter como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/000155 e o Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ 26.562.918/000118. No entanto, a Contratada poderá, sob sua responsabilidade, remunerar a partir de acordo ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

convenção coletiva de trabalho diversa, em face de seus enquadramentos sindicais, de acordo com a atividade econômica preponderante de cada empregador, em consonância com o disposto nos arts. 8º, inciso II, da Constituição Federal e 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43), com o Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário e com as determinações da Presidência deste Tribunal constantes dos SEIs nº 03252.2020-4 (doc. 0234993) e nº 03598.2021-2 (doc. 0323948).

5. Atribuições dos postos de Garçom:

5.1 Atender às sessões plenárias do TRE/MT, colaborando com a preparação dos ambientes antes e depois de realizadas as sessões;

5.2 Atender a eventos da Justiça Eleitoral, tais como encontros, reuniões, cerimônias, coquetéis e homenagens;

5.3 Atender aos diversos setores do TRE/MT em confraternizações e reuniões, sempre que se fizerem necessários os serviços de garçom;

5.4 Manter a organização e limpeza da copa, mesas e cadeiras após a realização dos eventos;

5.5 Servir cafés, chás, sucos e água nas sessões plenária, gabinetes e demais unidades e em eventos quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.6 Servir adequadamente com presteza, polidez, educação e cortesia;

5.7 Zelar pela qualidade do serviço comunicando qualquer anormalidade ao preposto que deverá repassar ao fiscal do contrato;

5.8 Auxiliar no preparo de lanches, pequenas refeições e correlatos por ocasião das sessões plenárias;

5.9 Lavar com zelo e cuidado os utensílios da copa antes e depois do uso;

5.10 Zelar pela manutenção da limpeza e higiene dos setores sob sua responsabilidade, evitando o acúmulo de louças sujas;

5.11 Zelar pela conservação, manutenção e limpeza de máquinas e equipamentos sob sua guarda e responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.12 Comunicar com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento do serviço, que não seja de responsabilidade da Contratada, tal como talheres, copos, guardanapos, bandejas, pratos e etc.

5.13 Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos em boa condição, barbeado (se homem), cabelos limpos e aparados (homens)/presos (mulheres).

5.14 Não manipular telefone celular, fumar, cuspir, tossir, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

5.15 Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004);

5.16 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer acontecimento irregular no serviço.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – C

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
2	0,20 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
3	0,40 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
4	1,00 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
5	1,50 %	Sobre o valor mensal da atividade específica
6	2,00 %	Sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1	Por empregado e por dia
2.	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não o submeter à aprovação do Fiscal do contrato, ou fornecer uniforme inadequado ou de má qualidade ou não documentar a entrega.	1	Por empregado e por dia de atraso
3.	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas determinadas em lei, vales transporte, vales refeição, seguros, hora extra, diferenças salariais, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	1	Por empregado e por dia de atraso
4.	Deixar de efetuar o depósito do FGTS na data	5	Por dia de

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

	legal.		atraso e por empregado
5.	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
6.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7.	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
8.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
9.	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 30 minutos após o início do expediente do posto, se autorizado pelo fiscal.	1	Por ocorrência e por empregado
10.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
11.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por serviço
12.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
13.	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	5	Por dia de atraso
14.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto contratual.	1	Por ocorrência
15.	Deixar de apresentar documentação exigida em contrato.	6	Por ocorrência
16.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou na licitação.	6	Por ocorrência
17.	Deixar de fornecer o EPI exigido pela legislação ou especificado nesta contratação antes de início dos trabalhos ou na periodicidade adequada	1	Por empregado e por dia de atraso
18.	Deixar de realizar anualmente os exames médicos obrigatórios determinados em convenção coletiva.	1	Por empregado e por dia de atraso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19.	Não retornar aos contatos da Fiscalização	3	Por ocorrência
-----	---	---	----------------

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-D

ACRÉSCIMO SOBRE RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

Com a nova redação do § 2º, Art. 57 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Entretanto, em razão de que o pagamento de diárias implica em despesas suportadas pela Contratante, o ressarcimento à Contratada dos valores relativos às diárias pagas aos colaboradores, implicará no acréscimo do percentual de lucro e despesas administrativas definidas na Planilha de Custos e Composição de Preços, conforme exemplo:

EXEMPLO - Percentual definido em 2% na Planilha de Custos

RESUMO	DIÁRIAS PAGAS
(a) Valor pago a título de diárias	
(b) Despesas administrativas (*)	
(c) Lucro (*)	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(d) Valor da Nota de Débito (= a+b+c)

* Conforme percentual definido pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços, nas categorias de Copeira e Garçom.

ANEXO I-E

PLANILHA RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	QTDE. MESES	VALOR DA H.E	QTDE. TOTAL DE H.E.	VALOR TOTAL ANUAL
A	Posto de Copeira	3			36	=====	=====	
	H.E. 50% - Posto de Copeira	=====	=====	=====	=====		924	
	H.E. 100% - Posto de Copeira	=====	=====	=====	=====		450	
B	Posto de Garçom	2			36	=====	=====	
	H.E. 50% - Posto de Garçom	=====	=====	=====	=====		616	
	H.E. 100% Posto de Garçom	=====	=====	=====	=====		300	
	VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA							

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

Notas:

1. As licitantes deverão apresentar a respectiva planilha de custo e formação de preços analítica do respectivo posto de serviço.
2. A licitante poderá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante.
3. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados à contratação.
5. **Será julgada vencedora a proposta que** - atendendo a todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência e no Edital - ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**.
6. A proposta deverá estar sempre vinculada à CCT vigente na data da publicação da fase externa do certame (Aviso de Licitação) no DOU.